DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3273/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19019/2015
PROTOCOLO	: 1641092
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Deliberação AC01-589/2017 (fls. 487-490) que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 37/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e Empresas: Du Bom Distribuição de Produtos Medico-Hospitalar EIRELI, Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Dimaster – Comércio de Produto Hospitalares Ltda, mas aplicou multa ao **Sr. *Rogério Rodrigues Rosalin***, ex-Prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 501.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (fls. 509) opinou pela extinção e arquivamento do feito, diante do cumprimento da sanção imposta.

Assim, ante a regularidade do cumprimento da Deliberação n. 589/2017, em razão da quitação da multa aplicada, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR